

PROCESSO ADMINISTRATIVO NRº 08/2024

FOLHA	nº	1	00
-------	----	---	----

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº <u>0</u>2/2024-PMB

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISNTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA

## **AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 09 de fevereiro de 2024.

José Marcio Urbano Comissão de Seleção

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

#### Solicitação de Compra Nº 19/2024

Solicitante:

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto

Data da Solicitação: 07/02/2024

Organograma:

090000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM

Local de Entrega:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Objeto:

TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES - PR - CONFORME LEI

MUNICIPAL N.4.391/2023.

Justificativa:

ANEXO AO PROCESSO FÍSICO.

Observações:

Desdobramento: Fundamento Legal:

estificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

#### Itens solicitados:

Item		Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	18372-1	12,00	ÜND	Repasse De Subvenção Social Lar São Vicente De Paulo De Bandeirantes	25.000,0000	300.000,00

Preço Total: 300.000.00

#### Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
278 - 09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTÊNCIA COMUNITARIA	00000/00000.01.07.	300.000,00
		00.00.1.500.0000	

Bandeirantes, 07 de Fevereiro de 2024.

Assinatura do Responsável



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ofício nº 001/2024

Bandeirantes, 04 de Janeiro de 2024

#### Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria abertura de processo por inexigibilidade, conforme Lei Federal nº 13.019, para repasse mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, CNPJ nº 76.135.540/0001-44, por 12 meses, conforme Lei nº 4.391/2023.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	12		REPASSE MUNICIPAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO	25.000,00	300.000,00

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

> Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto

Portaria nº 14.159/2023 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Familia

Ilma Sra. Claudia Janz Secretária Municipal de Administração Prefeitura de Bandeirantes - PR

Rechido em 29/03/24

Rechido em 29/03/24

Calhopes

(Falta CND & Dass)



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

#### **JUSTIFICATIVA**

O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes executa política pública de Assistência Social de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que é um Serviço Tipificado, apto a receber cofinanciamento municipal. O acolhimento de idosos é um dos serviços dentro da Proteção Social de Alta Complexidade, sendo executado apenas por esta instituição no município.

O número de pessoas idosas que têm acessado os serviços de acolhimento vem aumentando significativamente, e os custos também, por isso o aumento no repasse mensal.

Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo por inexigibilidade para atender realização dos repasses para a entidade acima mencionada, conforme a Lei 13.019.

Atenciosamente

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

> Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto Portaria nº 14.159/2023 Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

## PARECER TÉCNICO ÓRGÃO GESTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As Organizações da Sociedade Civil são grandes parceiros do poder público para execução dos programas, projetos e serviços, de execução obrigatória pelos entendes federados.

O serviço de acolhimento institucional é um deles. Seja para criança e adolescente, seja para mulheres em situação de violência, ou idosos, dentro dos critérios técnicos estabelecidos, em cada área específica de atuação na perspectiva da garantia dos direitos humanos.

Em nosso município, exclusivamente o Lar São Vicente de Paulo oferta o serviço de acolhimento para idosos. Esse serviço está dentro da Política de Assistência Social, classificada como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que por sua vez requer cofinanciamento municipal, integrando assim as receitas da entidade privada sem fins lucrativos.

Desta forma, um Termo de Colaboração deve ser firmado, com base na Lei anteriormente aprovada pela Câmara de Vereadores, fixando os valores anuais do referido Termo, a ser repassado à instituição, para ser executado de acordo com o Plano de Aplicação elaborado pela instituição.

A parceria é acompanhada e fiscalizada pelo Órgão Gestor da Assistência Social, não se excluindo o papel fiscalizatório do Conselho Municipal de Assistência Social, a qual a entidade está inscrita e certificada. Portanto será sempre o Secretário Municipal de Assistência Social o Gestor da Parceria.

Este acompanhamento se dá por meio de estreita relação entre o órgão gestor e a entidade, com diálogos permanentes, envio de extratos bancários, notas fiscais, acompanhamento dos fechamentos de bimestres dentro do sistema SIT, do Tribunal de Contas Estadual, reuniões dos Conselhos de Direitos, tanto da Assistência Social, quanto dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, que acontecem mensalmente, e visitas técnicas à instituição.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

O Lar São Vicente de Paulo sempre cumpriu a contento os Termos de Colaboração anteriores, prestando contas de forma satisfatória. Os objetivos e metas são claros, e demonstram a viabilidade da execução, seja com aquisição de materiais de consumo, seja com contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica, demonstrando por meio de orçamentos, a lisura de seus processos.

Portanto, solicita-se que seja firmado Termo de Colaboração com a entidade já mencionada, a fim de que o serviço continue sendo ofertado à população vulnerável, haja vista que a mesma compre os requisitos legais e oferta um serviço de qualidade, verificado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Psicéloga SEP/FR 08/14533

Ano 2023 Página 8 de 31

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023

#### Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria luridica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

I nº 4.391/2023

Data: 21 de dezembro de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar com o valor, de R\$ 300.000,00. (Trezentos mil reais), anual, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L\_\_\_\_E\_\_\_\_1

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado colaborar, com o valor de R\$ 300.000,00. (Trezentos mil reais), anual, ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR), entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 76.135.540/0001-44, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando nº 2525, nesta cidade.

§ 1º - O valor destina-se para atender parte do custeio de atividades ínsitas da disposição estatutária do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES(PR).

§ 2º - O valor da colaboração mencionado no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2023.

> Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 --- Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235,753/0001-48



Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

PLANO DE TRABALHO	1. 外外的投資企				
1 - DADOS CADASTRAIS					
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Raz Bandeirantes	ão Social – Lar S	São Vice	ente de l	Paulo de	CNPJ: 76.135.540/0001-44
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edelina	Meneghel Rando, 23	525	EMAIL: saovicen		bandeirantes@hotmail.com
CIDADE: Bandeirantes UF:	PR <b>CEP:</b> 86360-0	000	DDD/FON	NE: 43 354	12-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: GERALI	DO FONTOLAN		-		<b>CPF:</b> 044.463.999-34
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.031.942 SSP/PR		FUNÇA	ÃO: Presid	dente	EMAIL:
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasil					PR.
ENDEREÇO: Rua: Benedito José de And		, Bandeir	antes - PR	L	
NOME DO TESOUREIRO: VITOR HU	UGO FRUTUOSO				CPF: 080.456.069-24
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.060.605- SSP/PR	CARGO: Tesoureiro	FUNÇA	ÃO: Tesou	ureiro	EMAIL:
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasil			ido em Ba	ndeirantes	i/PR.
ENDEREÇO: Rua: Arthur Conter, 479, C	Centro, Bandeirantes -	· PR			
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Atendimento Ir Paulo na Modalidade de Instituição de Long	ntegral a Idosos no L ga Permanência para	ar São V idosos.	icente de	PER	ÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa	a Permanência para lo	losos		12	
JUSTIFICATIVA DO PROJETO:					

O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.

Nossa instituição atende um total de 50 idosos, mas o presente termo trata de uma parceria entre Município e a nossa instituição para atendimento de 17 idosos.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).

Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.

Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.

Hautalas

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

## Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
  - Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 17 idosos

#### ATIVIDADES/METODOLOGIA:

Setor Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

Setor de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos a Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

Setor de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso continuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos,

Kantalas

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

## Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

Setor de Fisioterapia: avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensóriomotoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a sequela deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; companhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

#### **ECURSOS HUMANOS:**

- 1 Coordenadora (Gerente Administrativo) 40 horas
- 1 Assistente Social 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Enfermeira 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
- 5 Serviços Gerais 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
- 1 Setor Financeiro 40 horas (07:00 às 17:00 c/ 1 hora de almoço)
- 1 Secretária 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
- 4 Técnica de Enfermagem 44 horas (07:00 às 16:00)
- 1 Motorista 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
- 1 Faxineiras 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) Regime de Escala
- 1 Zeladora 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
- 1 Vigia 44 horas (23:00 às 07:00)
- 2 Cozinheiras 44 horas (07:00 às 17:00 c/2 horas de almoço) Regime de Escala
- 06 Cuidadora 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) Regime de Escala

TOTAL: 26 Funcionários

Hautales

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

## Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

PARCERIAS 1	ENVOLVIDAS: UENP/Voluntários / E	Benfeitores.	
NDICADORI dosos, bem come	ES OBRIGATÓRIOS: Os indicadores ol o melhorias da condição social.	origatórios se expressarão na melhoria da saúde física	e mental
CRONOGRAM	A DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATI	VIDADES):	
Alimentação:			
per la company	CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs	
**	ALMOÇO	11:30 hs	
	CAFÉ DA TARDE	14:30hs	
	JANTAR	17:45hs	
anho:			
anno.	BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs	
Iorário de visita:			<del></del>
e e	ALA I e ALA II	14:30 as 16:00 (terça, sexta, domingo)	
ISTEMA DE N	IONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:		
	MA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU	J FASE): <b>PROJETO I</b>	
META		ESPECIFICAÇÃO	
	<ul> <li>Atendimentos individuais e grupais nas enfermagem;</li> <li>Controle da alimentação fornecida aos</li> </ul>		n; isioterapi
17 idosos	<ul> <li>Higienização adequada no ambiente of</li> <li>Preservar e estimular a função motora o</li> </ul>	dos idosos;	
	- Prevenção de agravos de doenças física		
	- Garantia dos direitos dos idosos confor	me Legislação Específica.	
– PLANILHA D	DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (I	R\$ 1,00)	
ATUREZA DA			
	ESPECIFICAÇÃO	ANUAI	
encimentos e S	Salários	R\$ 300.000,00	)

Jalas

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

## **Av. Edelina M. Rando**, 2525 - **Telefone** (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

	4.1 – CRONO	GRAMA DE	E DESEMBO	LSO PARCE	LAS <sup>1</sup> (R\$ 1,0	0)	
мета	DESPESAS	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
17 idosos	Pessoal e encargos sociais ( recursos humanos)	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00

МЕТА	PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12
17 idosos	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
102						TOTAL: R\$ 300.000,00

nº de parcelas mensais varia de acordo com a execução. As parcelas só poderão ser repassadas a partir da assinatura.

#### 5 PARCERIAS:

	Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes	
	Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo	
1 (8)	Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal	
	Origem dos recursos repassados: Municipal	
	Natureza do instrumento de parceria: Parceria	
	Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família	
	Recursos financeiros já repassados à entidade no ano anterior (2023): R\$ 252.000,00	
	Total de recursos financeiros previstos para ano 2024: R\$ 300.000,00	
4	Resumo do objetivo da parceria: Colaboração Lei 14.133/21	

Teerlolan

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.

6 – DECLARAO	ÇÃO				
qualquer débito Pública ou do M	de mora ou siti IUNICÍPIO DE	uação de inadimplência c	om o TESOURO impeça a transferê	ntes/Secretaria Municipal NACIONAL ou qualquer o ncia de recursos oriundos o	órgão da Administração
		Ped	le Deferimento.		
×				Theutala	
Bandeirantes,	de	de 2024	=	Geraldo Fontolan	
3 A 35					
ADDOVAG	ÃO DELO COX	ICEDEN INTE			
– APROVAÇA	ÃO PELO CON	CEDENTE			
Este Plano de seu artigo 15	e Trabalho enco °, caput, §1, da	ontra-se APROVADO, po Lei 14.133/21 e Resoluçã	r estar em concord ño nº 28/2011/TCE	ância com o que rege o De	creto 3.537/2023, no
Bandeirantes	de_	de 2024.	<b>W</b> 0 4	. Ata	
2.1			(Aut	oridade)	





4º REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVP.

#### PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, fundado em 12/04/1959 inscrito no ENPJ/MF sob nº 76.135.540/0001-44 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Serviço Registral Çivil de Titulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Livre de Registro das Pessoas Jurídicas A⊶t, folha 10 em 29/08/1989, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinaria realizada no dia 01/06/2020. regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

## CAPITULO 1- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente Lar é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social. Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Bandeirantes, a Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 — Vila São Vicente — CEP: 86,360-000 - PR.

Artigo 2º. O Lar, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da candade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único Caberá aos Conselhos Particulares e as Conferências Vicentinas instaladas no município de Bandeirantes, prestarem auxílio ao Lar no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º C Lar tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambes os sexos, com 60 (sessente) anos ou mais. 1 independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a familia, sendo vitimas. de alos de violência e negligência, em situação de abandono, com vinculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituicăo:

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO -- LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES 1 SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES 1 SÃO VICENTE -- GEP: 86:360-000 -- Bandeirantes/RR.





- Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência meterial, moral intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas visando a preservação de sua saúde física e mental;
- (III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- ÎV) Încentivar e promover a participação da familia e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e beneficios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuarios;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.
- § 1º. O Lar prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso, que prevé a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.
- § 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar aceitará doações espontáneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.
- § 3º. O Lar promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de alividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- § 4º. Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintônia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela lei.
- § 5º A fim de cumprir suas finaldades, o Lar se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.
- § 6º. Poderá o Lar instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatulárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.
- § 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar, com a maioria simples, com base em estudos previos, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, e homologação do Conselho Metropolitano de Conselho Cambé da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.

5%

2

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES AV. Edelina Meneglial Rando, nº 2.525 - Vila São Vicente - CEP: 86:360-000 - Bandeirantes/PR







Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar observará os princípios da legalidade. impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. É não se fará distinção alguina quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, genero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º. O Lar adotara um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu

## CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Lar é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são contrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, atraves de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Paragrafo Unico: O Lar se regera pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Río de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portanas, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º, São direitos de cada associado:

- Participar das Assemblelas Gerais Ordinarias e Extraordinarias
- Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste ĺĎ Estatuto Social;
- Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntaria (demissão);
- Votar has eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, com direito a voto; e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP Convocação do Órgão Deliberativo far-se-à na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.
- § 1º O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.
- § 2º Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar a qualquer título ou pretexto.
- § 3º As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar serão inteiramente. estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro. bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP, 86.360-000 - Bandeirantes/PR.





## Artigo 8º São deveres do associado:

- Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no
- Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho 11) Metropolitano de Cambé da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar e da SSVP no Brasil; THE.
- Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações IV) compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer especie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vinculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- Cientificar por escrito e de forme fundamentada à Diretoria, eventual conduta licita V) de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

### Artigo 9º. Deixará de ser associado:

.

- Por falecimento; 1)
- Por vontade propria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito; 11)
- Aquele que comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no 111) Brasil:
- Aquele que utilizar se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal; IV)
- Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos V) deste Estatuto Social;
- Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar VI) suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do essociado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

- § 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:
  - l). Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
  - II). Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP:
  - (III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.
- § 2º. Igual procedimento será adolado no caso de o Lar por sua Diretoria, que desejar poresentar possiveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11, Excluído do Lar por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer ⊧indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2:525 – Vila São Vicente — CEP: 86:360-000 - Bandeirantes/PR





Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante tercéiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas tunções.

## CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O Lar é constituido dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral, como orgão deliberativo;
- Diretoria, como órgão administrativo;
- Conselho Fiscal, como orgão fiscalizador. HD

Artigo 14. A Assembleia Geral e constituída pelo número limitado de associados com direito a voto, na-forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o 1) Presidente:
- Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão a manifestação oficial 11) do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria; ĬH)
- Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal; iV)
- Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado.
- Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar, para VII) o qual for convocada a Assembleia Geral;
- Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Parágrafo Único - para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII, deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim-

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-a anualmente, no: prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamento, quando convocada:

- 'Pela Diretoria do Lar
- Pelo Conselho Fiscal do Lar ; II)
- Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto; 111)
- Pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP; ÌŸ)
- Pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP
- Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compcem conforme art, 6º deste Estatuto:

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000 - Bandeirantes/PR.











- j). De regra geral com antecedència de 08 (cito) dias;
- (II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.
- § 1º Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a votoou em 30 (trinta) minutos apos, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.
- § 2º Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausencias ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.
- § 3º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a majoria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- § 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.
- § 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.
- § 6°. As atas de eleição serão tavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.
- Artigo 18. O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e; no mínimo: por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupte, no periodo imediatamente anterior à data da eleição.
- § 2º Caso não se encontrem associados (confrades ou consocias) disponíveis para assumirem os demais encargos, e atribulções, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostolicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP a que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.
- § 3º. A Diretoria cumprira mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reelaição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.
- § 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.
- § 5°. O membro da Diretoria que for afastado por ausencia prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.
- § 6º O Presidente do Lar e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das guais fazem parte.
- § 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito, a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.
- ្ស 8° Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou:

المنظم المنظمية المنظمة المنظمة

6

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PÁVILO - LAR SÃO VICENTE DE PÁVILO DE BANDEIRÁNTES Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2 525 - Vila São Vicente - GEP: 86,360-000 - Bandeirantes/PR:



#





Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres,

- Cumptir e fazer cumptir tigorosamente a Estatuto Social, o Regimento interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos 11) estatutários da instituição;
- Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano. All)
- Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercicio e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a IV) apreciação do Conselho Fiscal ale o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais.
- Relacional se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos V) acolhidos:
- Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e do Conselho Metropolitano de Cambe da SSVP, as campanhas que VI) objetivem angariar fundos financeiros;
- Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Municipio) ou com VII) >orgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutarias do Lar;
- Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria VIII) com o Poder Público (União, Estado e Município);
- Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas IX) financeiras disponíveis;
- Determinar a execução de construções e reformas de bens imoveis que não comprometam sua posição socioeconómica, com previo confiecimento e autorização X) do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, exceto às que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP:
- Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-XI) se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasili,
- Solicitar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP do pedido de autorização para XII). aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (très) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambe da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição,
- Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando∞o ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP para homologação, com previo parecer do DENOR do XIIIX Conselho Metropolitano de Cambé;

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Ay, Edelina Meneghel Rando, nº 2:525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000 – Bandeirantes/PR.







- Zelar pelo patrimônio do Lar e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conseiho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução XV) dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos,
- Éxigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balanceles Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício XVI) e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil. devendo ser publicado até o día 31 de maio, de acordo com as exigências legais,
- A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrempida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo. XVIII deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu termino;
- Submeter as contas do Lar ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os principios fundamentais de contabilidade e as normas XIX) brasileiras de contabilidade:
- Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receltas e XX) das despesas, a posição dos saidos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês
- Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social XXI):

Artigo 20. A Diretoria do Lar, reunir-se à ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessario, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

## Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os orgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na 1) constituição de procuradores e/ou prepostos,
- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as 11) Assembleias Gerais;
- Dirigir e orientar as atividades do Lar;  $\Pi$
- Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria; IV)
- Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias acompanhando os serviços estratégicos de V) liderança administrativa, operacional e técnica,
- Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, VIX a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP: 86:360-000 - Bandeirantes/PR.





- Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º
- Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções VIII). coletivas de cada categoria profissional:
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra TX) da SSVP no Brasil;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, alem das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de X) serviços da Assistência Social;
- Participar das reuniões, quando convocado, pelos orgãos fiscalizadores da ΧŊ prestação de serviços da Assistência Social;
- Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no XII) cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o XIII) ambiente de trabalho coeso e unido;
- Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, XIV) programados pela instituição;
- Manter born relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Jústica dos Direitos Humanos;
- Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 XVI) deste Estatuto Social;
- Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou XVII) que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho. Central de Jacarezinho da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX). Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- Nomear advogados com poderes da clausula ad judicia para a defesa dos XX): interesses do Lar;
- Submeter previamente os contratos, convenios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar.

## Artigo 23. São atribulções do Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas ausencias ou impedimentos temporários;
- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assemblejas e eventos em geral, (1) programados pela instituição e Conselhos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social; - III)
- Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar. ١Ŵ

Parágrafo Unico. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas auséncias e impedimentos.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 - Vila São Vicente - CEP: 86.360-000 - Bandelrantes/PR.







## Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as noticias das atividades II) envolvendo o Lar:
- Responsabilizar-se pelo manuselo e conservação dos livros de atas e outras 111) anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato:
- Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração; de todos os (V) livros de atas e demais documentações pertencentes à Instituição;
- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assemblelas e eventos em geral, W programados pela instituição e Conselhos.
- Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar; VI)
- Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-VIII Presidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

## Artigo 25. São atribulções do 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretária;
- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral. 11) programados pela instituição e Conselhos;
- Em caso de vacancia, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo 111) Presidente:
- Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar. IV)

## Artigo 26, São atribulções do 1º Tesoureiro:

- Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxilios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração 1) totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua funcão orientálos como executar fais procedimentos;
- Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente: 11)
- Assiriar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica sempre em 111) conjunto com o Presidente;
- Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar, pelo Conselho Central de IV) Jacarezinho da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Cambe da SSVP
- Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros V) rendimentos;
- Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e VI) numerários:
- Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os VII) llyros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- Providenciar no termino do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar. Certidão Negativa de Bebitos relativos, VIIIY

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BAMDEIRANTES Av. Edelina Meneghel Rando; nº 2.525 - Vila São Vicente - CEP: 86.360-000 - Banderrantes/PR







às Contribuições Previdenciárias. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

- Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar todas as importâncias (X) financeiras recebidas;
- Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP a contribuição da duocentesima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à XI) Diretoria, mensalmente;
- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, XII) programados pela instituição e Conselhos;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar; XIII)
- Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social. XIV)

## Artigo 27. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro; 11)
- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar. IV)

## Artigo 28. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- Com o auxilio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar e manter esse controle sempre atualizado:
- Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar; 11)
- Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, 111) sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto IV) dos bens patrimoniais do Lar;
- Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar. VI)

Artigo 29. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito,

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000 - Bandeirantes/PR.









cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45 deste Estatuto Social.

Parágrafo Unico. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

## CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutinio secreto, proclemando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão tor atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição:
- Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- (II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos.
- IV) Ninguém poderá set eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da ejeição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do Lar, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público: ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma estera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos conjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII). A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visivel das respectivas sedes: do Lar, do Conselho Central de Jacarezínho da SSVP, sem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVP no ambito da cidade de Bandeirantes:
- (X) A Secretaria do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) días contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar curriculo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av. Edelina Managhal Rando, nº 2:525 - Vila São Vicente - CEP: 86.360-000 - Bandeirantes/PR.

W

#

. ₩.





- Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do Lar, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jacarezinho da XI) . SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- A aprovação referida no inciso XI deste artigo devera ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, sendo que os XII) documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição,
- Caso o Presidente do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, XIII) baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar;
- A Secretaria do Lar após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidates ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho. XIV) Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) días antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar e do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- As eleições deverão ocorrer no minimo 90 (noventa) dias antes do término dos XVI) mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração propria ao Divino Espírito Santo em favor XVII). daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- O voto é personalissimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho (IIIVX Central de Jacarezinho da SSVP:
- Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de suá preferencia, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao X(X) Conselho Fiscal, sendo admitido e voto por correspondencia, por meio de envelope lacrado e que chegue as mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo XX). Presidente em exercício;
- Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de XXI). suas Conferências Vicentinas, e persistindo o empate, será eleito o mais idoso,
- As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco). XXII). dias a copia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercicio do Lar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, e este imediatamente remetera ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais (IIIXX documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- O Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 - Vila São Vicente - CEP: 86.360-000 - Bandeirantes/PR.







- Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de XXV) documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreveren novamente;
- O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreclação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participam do curso de capacitação;
- No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recem eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho XXVII) Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) Ó Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá XXIX) ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser XXX) preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antonio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP:
- Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, havera a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- § 1º Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um nove mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.
- § 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assuma temporariamente o exercício da. Presidência, havera intervenção do Conselho Central de Jacarezinho, que providenciara a eleição, nos termos do § 1º.
- § 3º. Consultado o Conselho Meiropolitano de Cambé da SSVP e, a juizo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.
- Artigo 32. O Presidente devera ser afastado pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP. quando houver ausência prolongada é sem Justificativas plausiveis, por período superior a 90% (noventa) dias.
- Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

## CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes. eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (tres) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av. Edelina Meneghel Rando, n° 2.525 – Vilà São Vicente – CEP: 86.360-000 - Bandeirantes/中心





- § 1º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 3º. Em caso de vaçância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandalo.
- § 4º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição pará que se complete o quadro do Conselho Fiscal.
- § 5º Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 2º grau ou conjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete do Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessarios e que digam respeito a administração econômico-financeira;
- Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.
- § 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) días, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para lal fim.
- § 2º. Reunir-se-a, ordinariamente, no minimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em día, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.
- § 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.
- § 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- § 5º Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no minimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

## CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens môveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como por todos os legitimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av. Edelina Menegnel Rando, nº 2 525 – Vila São Vicente – CEP: 85.360-000 - Bandeirantes/PR.









consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

## Artigo 36. São fontes de recursos:

- Donativos, auxilios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção (1) especial de arrecadar recursos financeiros;
- Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso): 111)
- Receitas oriundas de bens patrimoniais: IV)
- Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas; eventos V) beneficentes e festividades;
- Rendimentos de aplicações financeiras; VI)
- Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Publicos VIII) Municipal, Estadual e Federal;
- Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares; VIII)
- Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros, sendo sua renda IX) revertida para os objetivos da associação;
- Rendimento de comercialização de produtos institucionais; X) ...
- Aluguéis e arrendamentos em geral; XI)
- Atividades licitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com XII) intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou XIII) pessoas físicas;
- Recursos de patrocinios repassados por pessoas físicas e/ou juridicas; XIV)
- Repasses oriundos do Poder Judiciário; XV)
- Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Politicas XVI) Publicas;
- Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias; XVII)
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de matenais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Gerál, podera o Lar instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a publico distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistència Social - SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistencia e de manutenção dessas, será repassada ao Lar e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

## Artigo 38. O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional. Integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza. henfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais. II) (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av. Edelina Meneghel Rando: nº 2.525 – Vila São Vicente – CER: 86.360-000 · Bandeitantes/PR.







patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

- Destinar, em caso de dissolução ou extinção, apos pagas fodas às dividas passivas que existirem, o seu patrimônio liquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social Nacional de Assistência Social MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Parana, preferencialmente no município de Bandeirantes, por indicação da Oiretoria e aprovação da Assembleia Geral, ou em último caso à uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços grafultos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos timites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicavel e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- Mão constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de individuos, familias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar somente se efetivará se tomar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião. Extraordinária convocada pera tal-fim: b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasada por parecer para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 5.1 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do Lar estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para beneficio próprio de qualquer pessoa e a Diretoris responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veiculos) do Lar realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jacquezinho da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

- § 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização previa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, nos termos do "*caput"*.
- § 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejulzo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.
- § 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

y M GL

17 SE

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES. Av Edejina Meneghel Rando, nº 2.525 - Vila São Vicente - CEP 86.360-000 - Bandeirantes/PR





§ 4º. Os velculos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da propria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

## CAPÍTULO VII - DA ESCRITURAGAO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ártigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; 1)
- A publicidade, por gualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação 11) administrativa e financeira;
- A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; III) :
- A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, IV) gerencie ou administre.
- Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se a o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais
- § 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.
- § 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do Lar, a cada encerramento de exercício fiscal. juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando as á disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.
- Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente. pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuizos causados ao proprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatulo Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos

## CAPITULO VIII - DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

- ន្ទ 1°. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.
- § 2º Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.
- § 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho. Metropolitano de Cambé da SSVP.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av. Edelina Meneghel Rando; nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP. 86,360-000 - Bandeirantes/PR.





## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O Lar está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Ceritral de Jacarezinho da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambe da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar não é mantido pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, nem pelo, Conselho Metropolitano Cambé da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias. Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social podera ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50 O Conselho Metropolitano de Cambé e o Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como organo normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º O Lar no desenvolvimento de suas atividades submeter-se à à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2,525 - Vila São Vicente - CEP, 86,360-000 - Bandeirantes/PR



9) 9)





Artigo 51. O Lar não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou conjuges de membros da Diretoria e do Conselho. Fiscal.

Artigo 52 Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrara em vigor na data de seu registro no Oficio de Registro Civil das Pessoas Juridicas da Comarca de Bandeirantes.

Bandeirantes, 01 de Junho de 2020.

Vitor Hugo Frutuoso

Presidente do Lar São Vicente de Paulo RG nº 1.060.605 SSP/PR CPF nº 360.763.099-20

Maria Aparecida Correla dos Santos Secretaria do Lar São Vicente de Paule RG nº 3.670.418-7.5SP/PR

CPF nº 585,830,929-15

Aprovação e homologae

CMC - Conselho Metropolitano de Cambé: 24 106

Hélio Sala

Presidente de Conselho Central de Jacarezinho

RG nº 1.595.186 - SSP/PR

CPF no 306.785.019-04

Presidente do CMC RG nº 5.051.083-2/PR CPF nº 966.815.83991

CUSTAS: 300.00 VRC - R\$ 57,90 Funrejus - R\$ 8,67 Distribuidor + selos - R\$ 9,02 Funarpen - R\$ 1,17 adep - 5% - R\$ 2,89 ISS - 3% - RS 1,73

Carlos Lodi

Coordenador do DENOR do RG nº 3.174.322-2 - SSP/PR

CPF nº 469.548.809-49

Dr. Marcelino Fra

rcelino Francisco Alonso Frucillo Advogado WAB/PR 49,751

PROTOCOLO № 26.674

REGISTRADO SOB O Nº 058

FLS. 280 LIVRO A-14

Bandeirantes, 09/julho/2020

SILMAR CORDEIRO DE SÓÚZ/ ESCREVENTE SUBSTITUTO

20

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - LARISÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Av. Edelina Meneghel Rando; nº 2,525 = Vila São Vicente -- CEP: 86:360-000 - Bandeira Tes/PR.

uraj.oksvj.Ivur7

VSHIX MORE

http://femarjen.too.b



Ilmo, Sr. Prefeito Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, com sede Avenida Edelina Meneghel Rando, nr 2525, inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44 DECLARA à Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter de Assistencia Social, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532 de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- 1 preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam:
  - c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados,
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais:
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- n) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- li o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Bandeirantes, 18 de Setembro de 2023.

VALDIR MARQUES DA VALDIR MARQUES DA SILVA:54753856968

Assinado de forma digital por SILVA:54753856968

Dados: 2023.09.18 13:51:24 -03'00'

Assinatura do Responsável

25 e

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 — Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 — Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 — Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 — Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 — Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 — Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos — Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

#### DECLARAÇÃO

Eu, Geraldo Fontolan, portador do RG nº 1.031.942, Presidente do LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.135.540/0001-44, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 19 de janeiro de 2024.

Geraldo Fontolan



## Sociedade São Vicente de Paulo Lar São Vicente de Paulo Conselho Central de Jacarezinho Bandeirantes – Pr.

## RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, em nome do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder oudo Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Bandeirantes; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOI	MINAL ATUALIZADA DOS DIRIGEI	NIES DA ENTIDADE
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Geraldo Fontolan - Presidente	RG 1.03.942 SSP/PR CPF 044.463.999-34	Rua Benedito José de Andrade, 116, Vila Maria; (43) 99811- 3569; geraldofontolan1@hotmail.com
Vitor Hugo Frutuoso - Tesoureiro	RG 1.060.605 SSP/PR CPF 360.763.099-20	Rua Arthur Conter, 479, Vila IBC; (43) 99103-8360 vitorhugofru2020@outlook.com
Natalino Vilar Garcia - Secretário	RG 1.542.802-3 SSP/PR CPF 141.074.579-15	Rua RobertoVon Der osten, 433, Vila IBC; (43) 99963-1255 natalinovilargarcia@gmail.com

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizesorçamentárias;

Haulata



# Sociedade São Vicente de Paulo Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho Bandeirantes – Pr.

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimôniopúblico, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e decrimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

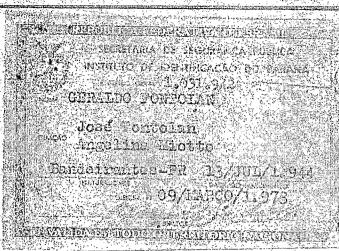
Bandeirantes, 06 de Fevereiro de 2024.

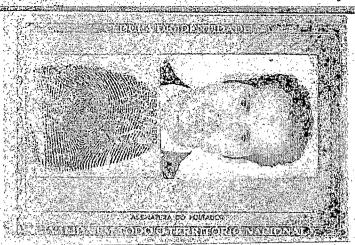
Geraldo Fontolan

Ata nº 237 da reunião extraordinária da Diretoria do Conselho Central de Jacareza Sociedade de São Vicente de Paulo, fundada em 24 de junho de 1966, vinculada ao Curbelho Metropolitano de Cambé, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Vacarezinho Paraná, CEP: 86.400-000, inscrito CNPJ sob nº: 77.654.952/0001-53, realizada no dia de de janeiro de 2024, na Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 1429. Cornélio Procópio, Raraná, CEP: 86300-000. Ano temático: "A Promoção Passar Pelo Escutar Com Caridade - Assistidos e Vicentinos Contam Suas Histórias". Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Para Sempre Seja Louvado! A reunião teve início às 20h, presidida pelo confrade Leonardo Soares do Nascimento, presidente, com as Orações Regulamentares. A seguir, o momento espiritual, com a Leitura da Bíblia, João 1,35-42, lido pelo confrade Leonardo Soares do Nascimento, com comentários dos presentes. Em seguida o Confrade Leonardo passa a seguinte ordem do dia: nomeação da Comissão Administrativa Provisória no Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes. O Confrade Leonardo fez uma breve exposição acerca da situação do Asilo, explicou que o processo eleitoral desta Unidade foi devidamente aberto, porém por erros no procedimento eleitoral será necessário realizar nova eleição e considerando que o mandato da atual diretoria vence em 10/01/2024 é preciso nomear uma equipe, nos termos do Artigo 74, IV do Regulamento da SSVP edição 2023 e artigo 50 do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes. Colocado em votação pelo Confrade Leonardo, os diretores APROVARAM POR UNANIMIDADE a comissão nomeada da Unidade Vicentina. Em ato contínuo, nomeou-se a nova equipe para de administração do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, fundado em 12 de abril de 1959 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.135.540/0001-44, localizado na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 2525 - Vila São Vicente - CEP: 86.360-000 - Bandeirantes - PR, a saber: como Administrador o confrade GERALDO FONTOLAN, nascido em 13/07/1944, brasileiro, viúvo, aposentado, residente à Rua Benedito José de Andrade, nº 116 – Vila Maria – Bandeirantes – CEP: 86.360-000 – Bandeirantes/PR, portador do RG: 1.031.942 SSP/PR e CPF: 044.463.999-34; como Secretário o confrade NATALINO VILAR GARCIA, nascido em 25/12/1949, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Roberto Von Der Osten, 433, Vila IBC - CEP: 86,360-000 - Bandeirantes/PR, portador do RG sob nº: 1.542.802-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 141.074.579-15; como Tesoureiro, o confrade VITOR HUGO FRUTUOSO, nascido em 25/09/1952, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente à Rua Arthur Conter, 479 -Bandeirantes - CEP: 86.360-000 - Bandeirantes/PR, portador do RG: 1.060.605 SSP/PR e CPF: 360.763.099-20. O período administrativo da equipe nomeada será de 210 (duzentos e dez) dias, iniciando-se no dia 10 de janeiro de 2024 até o dia 07 de agosto de 2024. CABERA ao administrador nomeado convocar a nova eleição para cargos de: presidente e conselheiros fiscais; e juntamente com o tesoureiro praticar todos os atos de administração, movimentarem, conjuntamente, contas correntes, assinarem balanços e todos os mais que for necessário para bem administrar o Asilo São Vicente de Paulo de Bandeirantes - Paraná, para o qual são nomeados, enquanto perdurar a administração provisória. A equipe nomeada fica ciente do dever de cumprimento das normativa da SSVP, bem como as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Metropolitano de Cambé, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Interacional da SSVP e assina o termo de compromisso conforme Artigo nº 69 da Regra da SSVP edição 2023. Sem mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião às 21h, com as Orações Finais. E, para tudo constar eu, confrade Vitor Furlaneti, secretário ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim é pelo presidente. Cornélio Procópio, Paraná, 04 de janeiro de 2024.

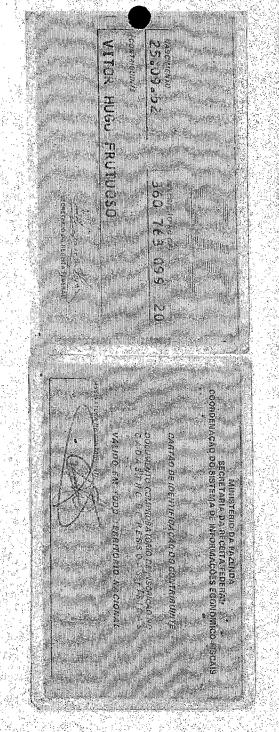
Leonardo Soares do Nascimento
Presidente do Conselho Central de Jacarezinho

Vitor Furlaneti Secretário do *ad hoc* 

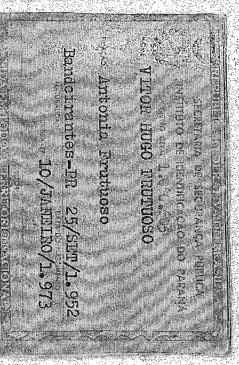




CERALIC FOR DLAN:











# Sociedade São Vicente de Paulo Lar São Vicente de Paulo Conselho Central de Jacarezinho Bandeirantes – Pr.

#### DECLARAÇÃO

Geraldo Fontolan, presidente do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, CPF 044.463.99934, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Bandeirantes não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Bandeirantes;

Bandeirantes, 06 de Fevereiro de 2024.

Geraldo Fontolan



## Sociedade São Vicente de Paulo Lar São Vicente de Paulo Conselho Central de Jacarezinho Bandeirantes – Pr.

# DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
  - Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, oudirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateralou por afinidade, até o terceiro grau, conforme alínea a, inciso XII, art. 9º da Resolução28/2011 do TCE/PR. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que,pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesmapessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceriaou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas degoverno;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgadares ponsável por falta grave

Fantalar



# Sociedade São Vicente de Paulo Lar São Vicente de Paulo

Conselho Central de Jacarezinho Bandeirantes – Pr.

e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bandeirantes, 06 de Fevereiro de 2024.

Geraldo Fontolan



# Sociedade São Vicente de Paulo Lar São Vicente de Paulo Conselho Central de Jacarezinho Bandeirantes – Pr.

#### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, com sede Avenida Edelina Meneghel Rando,2525, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, está em pleno e regular funcionamento há mais de 64 anos neste Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 06 de Fevereiro de 2024.

Geraldo Fontolan



# Sociedade São Vicente de Paulo Lar São Vicente de Paulo Conselho Central de Jacarezinho Bandeirantes – Pr.

# DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Bandeirantes, 06 de Fevereiro de 2024.

Geraldo Fontolan



RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornocimento: BIFASICO / 50A

GERALDO FONTOLAN

R BENEDITO JOSE DE ANDRADE, 116

CEP: 86360000 Cidade: BANDERANTES - PR CPF: 04446339934



CONTRACTOR CONSTITUTORA

12313530

CONCORDO CHANTE

5000483

PAGUE COMPIX EX

TOTAL A PAGAR

AS [1.6.23,10]

RESUMES AND

MEN. (MIENTO 24/01/2024

R\$ 172,94

01/2024

NOTA FISCAL No 78258211 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 05/01/2024

Consulte Chave de Aceaso em: https://n/Re.fazenda.pr.gov.br/h/Re/NF3eConsulta?wedl Chave de acesso: 41240104368898000106560030792582112023495171 Protocolo de Autorizacao: - as +00:00. EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao



N. Dias Leitura Anterior Leitura Atual Proxima Leitura 06/12/2023 05/01/2024 30 05/02/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$)	Valor (R\$)	PIS / COFINS	icms	Tarifa unit (R\$)
(01) CONSUMO (02) USO SISTEMA	kWh kWh	191 191	0,399005 0,422774	74,30 80,75	3,23 3,51		0,302140
(03) CONTILLIMIN				17,69 172,94			
							1 6

Logenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO ( (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA ( (03) CONT ILUMIN LPUBLICA MUNICIPIO

			1 1 1 1 1 1 1		THE PHARMS	1		7.3
Ħ			gyartu etre. Danisakan	354			1 4 gill	-
	2.00	VSUMO F	100 m	. E-17	1.60	DIAS	FAT	2
	DEZ.23	Par ogganite	5 B W T	179	1	30	1 -	ρű.
国	NOV.23	,1 A. Application	4.50	168		32	J. 30	
	OUT.23	10 1 B. S. P. C.		166	1	30	100	Sing.
	9ET.23	1000		123		29	4.	-28
M	AGO.23			127		- 32		3
Ø	JUL.23		3	113	No.	31	i i	
3	JUN.23			118	in = Comme	31		. 0
	MAL 23	C		136		. 30		1
	ABR.23			149	g 1713.	29		- 1
	MAR 23			155	فم حاووا	31	4, 0	
M	FEV.23	C 745	73.E	161	32	30		]
	JAN.23	V 200		169		- 30		- 1
	F	20 m	S		5.50	74		- 1

i	Tribute	Base Calc (RS	L Allauota (%	Valor Rŝ	Ä
-	1000	Per self of the	Application	1 2 × 2 × 2 × 2	
ı	ICMS	166,06	The second second	40 × 10 83	
Ì	PIS	127,13	0,96		Ċ
ĺ	COFINS	127,13	4,35	6,63	ŵ
1	6.0				
	And the second				*
					M

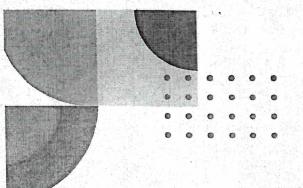
Reservado ao Fisco

4C38.E989.BDC6.C3AB.8741.369C.0EA1.E4E

			100			
Madidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0253433612	kWit	•	30248	30439	1,00	191
		AN GARGE			Service Calif	
er S. betalije		Parki ya Buri	San Telephon		29 276	11. 1964.

#### REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,21 E COFINS R\$ 5,53, CONFORME RES. ÁNEEL 130/2005. DOE SANGUE. Mais informacoes: 0800 845 4655 ou www.hemepar.pr.gov.bn. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do servi so de energia eletrica, como convenios e doacoes. Períodos Band Tarif: Verde:07/12-05/01





# CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria	Nacional de As	ssistência Social	Assistência Social, F (SNAS) tem a honra				
belleficen	tes de Assistenc	la Social - CEBAS LAR SÃO VIC	ENTE DE PAULO DE BA	ANDEIRANTES	•		
CNPJ n.°	76.135.54	0/0001-44	_, para o período de	26/06/2021	até	31/12/2025	
conforme		Portaria n.º		, no Diário		da União	
		referente ao Prod 101/2009 e Decret	cesso n.º <u>235874.00260</u> co n.º 8.242/2014.	16/2020 , tendo em \	vista o pr	eenchimento	dos

José Wellington Barroso de Araújo Dias Ministro do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome André Quintão Silva Secretário Nacional de Assistência Social

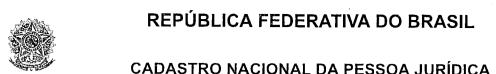


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME





<sup>\*</sup> Este certificado não substitui a publicação no DOU.



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.135.540/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE		RIÇÃO E DI TRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUI 16/01/1976	RA	
NOME EMPRESARIAL  LAR SAO VICENTE DE F	PAULO DE BANDEIRANTES		<u>-</u> ,				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)						PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 87.11-5-02 - Instituições	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de longa permanência para ido	sos					·
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 399-9 - Associação Priva							
LOGRADOURO AV EDELINA MENEGHE	L RANDO		NÚMERO <b>2525</b>	COMPLEMENTO			
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO VICENTE		MUNICÍPIO BANDEIRAN	ITES			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (43) 3542-45	36			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	/EL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA					A DA SITUAÇÃO CA 01/2002	DAS	TRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL						

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/02/2024 às 11:03:28 (data e hora de Brasília).

SITUAÇÃO ESPECIAL

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:08:37 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: 41A1.7F90.5C99.799C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

# 41

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032399468-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.135.540/0001-44

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>



Data: 08/02/2024 08h46min

Número Validade 09/03/2024

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social				
LAR SAO VICENTE DE PAULO CNPJ: 7613554000	0144			
Aviso				
Sem débitos pendentes até a presente data.				
Comprovação Junto à	Finalidade _		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Mensagem				
Certificamos que até a presente data ná abaixo caracterizada. A Fazenda Municipal se reserva o direito mesmo se referentes a períodos compreend	o de cobrar débit	os que vent	e e	
			F	
Código de Controle				
CW0UKMWAVNH0H4Q1				

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado. https://www.bandeirantes.pr.gov.br

Bandeirantes (PR), 08 de Fevereiro de 2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



# DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2024

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº de Inscrição 32849

Nº do Alvará 3262

licenca a:

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede

Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Fantasia: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES CNPJ/CPF: 76.135.540/0001-44

Indereço: Avenida Edelina Meneghel Rando

lairro: Vila São Vicente

tividade Principal: Instituições De Longa Permanência Para Idosos

# ALVARÁ PROVISÓRIO

ite documento tem validade até 16/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do

'Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 as contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único — no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por oficio (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 06 de fevereiro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

Diretora De Fiscalização E Tributação

Rua Frei Rafael Proner, 1457 Cx. P. 281 CEP 86360000 Tel.:(43) 3542-4525 -.www.bandeirantes.pr.gov.br C.N.P.J./M.F. 76.235.753/0001-48



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.135.540/0001-44 Certidão nº: 69343140/2023

Expedição: 05/12/2023, às 10:47:07

Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.135.540/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br). Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

76.135.540/0001-44

Razão

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Social: Endereço:

AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR /

86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013020214372538781

Informação obtida em 08/02/2024 08:46:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CPF/CNPJ: 76.135.540/0001-44

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:15:09 do dia 06/02/2024, com validade até o dia 07/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FESYDuon6gWBw6qNhnpP

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Bandeirantes - Paraná

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, C.N.P.J. 76.135.540/0001-44, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 02 e encontra-se em pleno funcionamento. A entidade executa o seguinte serviço: Instituição de Longa Permanência para Idosos.

OBS: Válido por 12 meses.

Bandeirantes, 23 de janeiro de 2024.

Cirlei Socorro Justo dos Santos Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Bandeirantes/PR



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO Bandeirantes - Paraná

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes (Instituição de Longa Permanência para Idosos), C.N.P.J. 76.135.540/0001-44, está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sob nº 01 e encontra-se em pleno funcionamento.

OBS: Válido por 12 meses.

Bandeirantes, 04 de janeiro de 2024.

Flávia Aline Ferraz

Secretária Executiva do C.M.D.I.





### Tribunal de Contas do Estado do Paraná

#### Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ No: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 09/02/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **4700.BVND.7723** Emitida em **11/12/2023** às **13:44:**11

Dados transmitidos de forma segura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

# CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 09/2023

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes

Certificamos, para os devidos, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, inscrita no CNPJ 76.135.540/0001-44, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 04 de Janeiro de 2024.

ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETO

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

#### ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA $n^{o}$ 1.707/2023

*JAELSON RAMALHO MATTA,* Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários JOSÉ MARCIO URBANO, JOYCE FERREIRA PARPINELLI e MARCOS DE MORAES.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *MARIANE ALVES DOS SANTOS* e **WESLLEY RODRIGO** RAMOS PIRES, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2023.

*Jaelson Ramalho Matta*Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024.

Ilma. Sra.

#### **CLAUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.391/2023, conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.391/2023, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes - Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.391/2023, conforme documentos em anexo.

#### Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
  - 2. Comissão de Seleção, para providencias cabíveis ao caso;
  - 3. Assessoria Jurídica para parecer;
  - 4. Devolva-se para a Comissão de Seleção para sequência do processo.

JAELSON RAMALHO MATTA PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 008/2024-PMB

Bandeirantes, 09 de fevereiro de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 0 2/2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

# COMISSÃO DE SELEÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL NR.4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014, importa em R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil e reais) mensais, perfazendo um total anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Colha-se manifestação

José Marcio Urbano Comissão de Seleção

Marcos de Maraes Comissão de Seleção

Weslley Rodrigo Ramos Pires

Suplente

Edição nº 685 Ano 2023 Página 5 de 95

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 29 de Dezembro de 2023

#### **Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

#### Assessoria Juridica

**Portaria** 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.707/2023

*JAELSON RAMALHO MATTA,* Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários JOSÉ MARCIO URBANO, JOYCE FERREIRA PARPINELLI e MARCOS DE MORAES.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *MARIANE ALVES DOS SANTOS* e WESLLEY RODRIGO RAMOS PIRES, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,

Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 -- Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

# ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 008/2024-PMB

Bandeirantes, 09 de fevereiro de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 03/2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

#### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL NR. 4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

- Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas deceitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.
- 2 Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0278/000	09.001.08.244.0809.2064.33.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- 3 Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.
- 4 Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 09 de fevereiro de 2024.

Volney Luiz Pavão

Diretor Da Divisão De Contabilidade CRC – PR – 081630/0-1

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

#### ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 008/2024-PMB

Bandeirantes, 09 de fevereiro de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação  $-0 \frac{2}{3}/2024$ -PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

#### PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL NR.4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014.

VALOR ESTIMADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Seleção de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2024 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e Lei Municipal nº 4.391/2023 de 21 de dezembro de 2023, no montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 09 de fevereiro de 2024.

( ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

(X) à prazo.

Origem de Recursos:

( > Próprios.

( ) Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 09 de fevereiro de 2024.

José Celestino Fontolan Secretario da Fazenda

Rua Frei Rafael Pronef 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 008/2024-PMB

Bandeirantes, 09 de fevereiro de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 02/2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

#### Prezado Senhor:

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL NR.4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal Nº 4.391/2023 de 21 de dezembro de 2023.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marcio Urbano Comissão de Seleção

Mariane Álves dos Santos

Suplente

**Marcos de Moraes** Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro

CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

#### ESTADO DO PARANÁ

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 008/2024

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO nº \_\_\_\_\_/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LAR DA SÃO VICENTE DE PAULO E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 2525, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado por seu Representante Legal, o Srº Geraldo Fontolan, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.031.942, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 044.463.069-24, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse mensal de valores, em 12 (doze parcelas), destinadas ao atendimento o custeio de atividades desenvolvidas com idosos em regime de longa permanência, conforme Lei Municipal Nº 4.391/2023 de 21 de dezembro de 2023, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objet	o desta Colaboração, <b>referente a</b>	os recursos indicados
na Lei Municipal Nº 4.391/2023 de 21 de dezembro	o de 2023 no valor total de R\$ 30	00.000,00. (Trezentos
mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1	25.000,00 (vinte e cinco mil rea	is) cada uma, através
do depósito bancário na conta corrente nº	, agência	, do Banco
, código do banco nº	, em nome da entidade para	a execução da presente
Colaboração.	•	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

#### ESTADO DO PARANÁ

- II Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- III Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

- IV Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;
- V Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
- V Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- X Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
- XII Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII = Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou

# BANDEIRANTES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

#### ESTADO DO PARANÁ

houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio; XVII - Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;

XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXIX -Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXII - Em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:



#### ESTADO DO PARANÁ

- I diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- XI o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- XII o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária n° 13.019, de 31.07.14, fica designada Fica designado, pela MUNICÍPIO, como fiscal e gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.159/2023, **ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO**, portadora do CPF/MF sob o nº 014.982.539-03, com prerrogativa técnica funcional.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.





#### ESTADO DO PARANÁ

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da data de assinatura, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

#### CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0278/000	09.001.08.244.0809.2064.33.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

#### CLAUSULA ONZE - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).
- Parágrafo 1º Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLAUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### CLAUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO E CLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- III É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

#### CLAUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3° - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLAUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme à legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contado do termo da vigência.

- I Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.
- II O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificalo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.



#### ESTADO DO PARANÁ

III - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

#### CLAUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, de fevereiro de 2024.

#### MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO

Gestora

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES PARANÁ GERALDO FONTOLAN Representante Legal

Testemunhas:

Marcos de Moraes CPF: 590.505.609-97

José Márcio Urbano CPF: 023.000.589-60



#### ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º ----/2024-PMB

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024-PMB

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ---/2024 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0278/000	09.001.08.244.0809.2064.33.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, de fevereiro de 2024.

#### MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO Gestor

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES PARANÁ GERALDO FONTOLAN Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



#### **ESTADO DO PARANÁ**

**ASSSSORIA JURÍDICA** 

PARECER JURÍDICO Nº 07/2024

REFERÊNCIA: Processo Adm. 08/2024 INTERESSADO: Comissão de Seleção

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Seleção, para análise do processo que visa a celebração de termo de colaboração por meio de Lei Municipal nº. 4.391/2023.

Consoante os documentos apresentados, o processo administrativo contempla Lei específica impositiva pela qual foi destinado ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade beneficente, o repasse mensal de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), pelo período de 12 meses.

A entidade apresentou plano de trabalho que foi analisado pela Administração conforme o expediente de fl. 08/13, assim como declarações e certidões.

Foi juntada ao processo uma minuta de termo de colaboração, que se segue para análise jurídica.

É o relatório, passa-se a opinar.



#### ESTADO DO PARANÁ

#### **ASSSSORIA JURÍDICA**

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### II.I - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A parceria entre a Administração Pública, as organizações da sociedade civil, quando envolvem transferência de recursos financeiros, deve ser formalizada mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento.

Ambos os instrumentos são semelhantes quanto à forma. A diferença reside na iniciativa da proposta. Se a iniciativa partir da Administração Pública, formaliza-se termo de colaboração. Se partir da organização, celebra-se termo de fomento.

O Termo de Colaboração parte da necessidade de cumprir algum programa de governo, em que os órgãos públicos realizam com o particular trabalho em conjunto, e está mais relacionado à execução de políticas públicas que tenham parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos.

Por sua vez, o Termo de Fomento tem a característica de apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair tecnologias sociais inovadoras para as políticas públicas e ampliando o alcance das ações desenvolvidas por elas. Como exemplo, pode-se citar o fomento à capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento à violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência, exposições de arte, cultura, entre outros.

Na forma como o processo foi instruído, menciona-se que o repasse financeiro a ser realizado em favor do LAR SÃO VICENTE DE PAULO, decorre de Lei Municipal 4.391/2023.

A inviabilidade de competição fica evidenciada, uma vez que a Lei estipula a instituição que irá receber o recurso, não possuindo margem para interpretação ou concorrência, ainda assim, ficou consignado no processo que referida instituição é a única no Município que realiza o trabalho de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social.

Por meio da lei 13.019/2014, que leciona no artigo 29 e 31:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto,







#### **ESTADO DO PARANÁ**

**ASSSSORIA JURÍDICA** 

em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim sendo, do que se infere, a Administração Pública deve optar por realizar o repasse mediante a celebração de um Termo de Colaboração/Convênio, cabendo a esta assessoria, apenas a análise da referida Minuta.

#### II.II - DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que, quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR.

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio				
Identificação completa das partes e seus representantes legais	Preâmbulo			
Identificação e descrição do objeto a ser executado	Cláusula primeira			
Obrigações das partes	Cláusulas segunda e terceira			
Metas a serem atingidas	Cláusula terceira e quarta			
Etapas ou fases de execução	Cláusula terceira e quarta			
Plano de aplicação dos recursos financeiros	Cláusula terceira e quarta			
Cronograma de desembolso	Cláusula décima			
Vigência e hipóteses de prorrogação	Cláusula oitava			
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Cláusula quarta			
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o	Não se aplica			





#### ESTADO DO PARANÁ

#### **ASSSSORIA JURÍDICA**

custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão	
descentralizador (para obras e serviços de engenharia)  Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se	
houver	Cláusula nona
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache	
vinculada a	Cláusula nona
Transferência	
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e	
fiscalização do termo de transferência	Cláusula quinta
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos	
humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se	Cláusula onze
for o caso, a indicação da participação de apoio técnico	CIAROUIA OILLE
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que	
deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão	Cláusula onze
de certificado ou relatórios	Citusuia Oile
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos	
remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que,	
em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou	Não se aplica
transformados com recursos repassados pela administração	Nao se aprica
pública;	
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou	
transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de	Não se aplica
paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;	rao se aprica
Obrigação de a organização da sociedade civil manter e	
movimentar os recursos em conta bancária específica	Clausula segunda
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle	
interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos	
documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração	Clausula doze
ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do	Chadsana doze
respectivo objeto	
Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer	
tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras	
de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de	Cláusula quatorze
antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser	Canadam quantize
inferior a 60 (sessenta) dias	
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução	
da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de	
solução administrativa, com a participação de órgão encarregado	Cláusula dezessete
de assessoramento jurídico integrante da estrutura da	
administração pública	
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo	
gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos,	
inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de	Cláusula terceira
investimento e de pessoal	
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo	
pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e	
comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de	Cláusula terceira
colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade	



#### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **ASSSSORIA JURÍDICA**

solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução	
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável	Cláusula quarta

Dessa forma, recomenda-se que a Administração insira as recomendações na minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados.

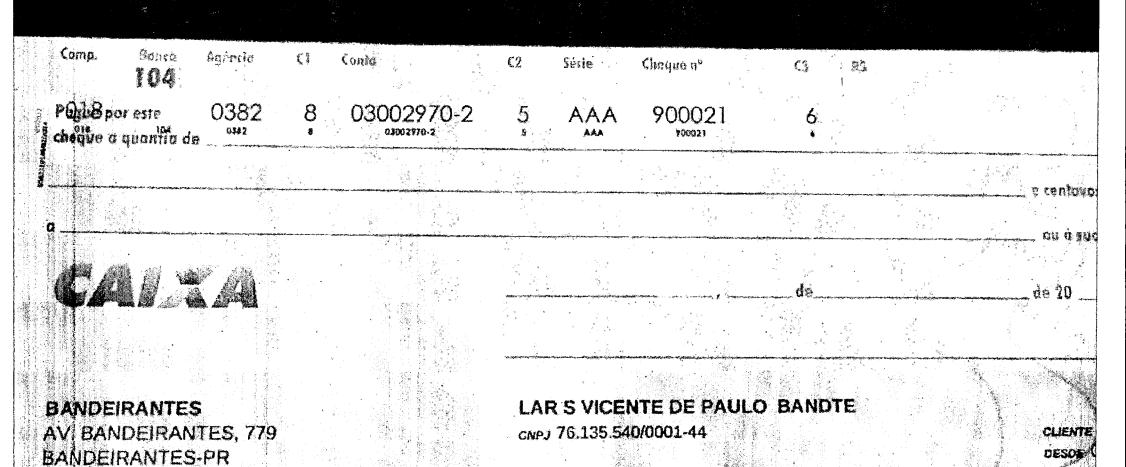
#### III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de celebração da parceria com a entidade e pela aprovação da minuta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisação elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2°, § 3° da Lei n. 8.906/94 e entendimento do ST, no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2024.

Leoluet Lourenço Carrasco OAB/PR nº. 47683.



THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

CONFECÇÃO: 02/24

77

# BANDEIRANTES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

#### ESTADO DO PARANÁ

74

9

PROTOCOLO NÚMERO 008/2024-PMB

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação -002/2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL NR.4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014.

**DECISÃO:** 

A Comissão de Seleção, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico nr.07/2024, RECONHECE E DECIDE, desde que a entidade apresente, até a assinatura do Termo de Colaboração, CERTIDÃO LIBERATÓRIA DO TCE-PR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, atualizada, pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL NR.4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014, o que faz com o fulcro Artigo 31, inciso II, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nr. 4.391/2023, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/2014.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

José Marcio Urbano Comissão de Seleção

**Marcos de Moraes** Comiss**ão** de Seleção

Weslley Rodrigo Ramos Pires
Suplente

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



#### ESTADO DO PARANÁ

75

PROTOCOLO NÚMERO 008/2024-PMB

Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação –002/2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

# RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.707/2023 de 29 de dezembro de 2023, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014 e Lei Municipal nr. 4.391/2023, a favor de:

#### LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR POR MÊS	VALOR MÁXIMO TOTAL POR ANO
01	TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL NR.4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014.	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

Para OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL NR.4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014, no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



Edição nº **721** Ano **2024** Página **10** de 2

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

#### **Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

#### Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 008/2024-PMB

Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação -002/2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

# RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.707/2023 de 29 de dezembro de 2023, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014 e Lei Municipal nr. 4.391/2023, a favor de:

#### LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR POR MPS	VALOR MÁXIMO TOTAL POR ANO
01-	TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL NR.4.391/2023 E LEI FEDERAL NR° 13.019/2014.	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

Para OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL NR.4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014, no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal





#### ESTADO DO PARANÁ

77

PROTOCOLO NÚMERO 008/2024-PMB

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2024.

Inexigibilidade de Licitação -002/2024-PMB

#### AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº002/2024, para OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL NR.4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças — Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

José Marcio Urbano Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal



#### Tribunal de Contas do Estado do Paraná

78

Certidão Liberatória

#### LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE** 

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM <u>WWW.TCE.PR.GOV.BR</u>.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle 3142.DHVO.7284 Emitida em 23/02/2024 às 15:39:53

Dados transmitidos de forma segura.



#### ESTADO DO PARANÁ

79

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 008/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 058/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LAR DA SÃO VICENTE DE PAULO E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 2525, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado por seu Representante Legal, o Srº Geraldo Fontolan, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.031.942, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 044.463.069-24, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse mensal de valores, em 12 (doze parcelas), destinadas ao atendimento o custeio de atividades desenvolvidas com idosos em regime de longa permanência, conforme Lei Municipal Nº 4.391/2023 de 21 de dezembro de 2023, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos recursos indicados na Lei Municipal Nº 4.391/2023 de 21 de dezembro de 2023 no valor total de R\$ 300.000,00. (Trezentos mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada uma, através do depósito bancário na conta corrente nº 03002970-2, agência 0382, da Caixa Econômica Federal, código do banco nº 104, em nome da entidade para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

de

Paristan 1



#### ESTADO DO PARANÁ

80

9

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
  - III Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
  - IV Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;
  - V Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
  - VI Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos:
  - VII Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
  - VIII Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
  - IX Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
  - X Apresentar mensalmente até o 5° dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;
  - XII Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
  - XIII Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
  - XIV Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
  - XV Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

D. Desa

n



ANDEIRANTES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

#### ESTADO DO PARANÁ

81

2

XVII -Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

XIX - Instaurar processo administrativo apura-tório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;

XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

XXIX -Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

XXXII - Em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

d

Jantal and



#### ESTADO DO PARANÁ

2

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1° - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada Fica designado, pela MUNICÍPIO, como fiscal e gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.159/2023, <u>ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO</u>, portadora do CPF/MF sob o nº 014.982.539-03, com prerrogativa técnica funcional.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

6

Sulater \



#### ESTADO DO PARANÁ

83

9

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

#### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da data de assinatura, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

#### CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0278/000	09.001.08.244.0809.2064.33.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS- ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLAUSULA ONZE – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

Ø

Bartala /



#### ESTADO DO PARANÁ

84

9

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

- I) Prestação de contas mensal: até o 5° dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).
  - Parágrafo 1º Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLAUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO E CLOSA DAS DESPESAS

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

(D.

Butter /



#### ESTADO DO PARANÁ

9

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
   Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- III É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

#### CLAUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2° - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3° - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### CLAUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme à legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contado do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificalo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado o de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

10

Jantolas 1

# B AN DEIRANTES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

#### ESTADO DO PARANÁ

86

III - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

#### CLAUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

#### CLAUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO

Gestora

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES PARANÁ GERALDO FONTOLAN

Representante Legal

Testemunhas:

Marcos de Moraes CPF: 590.505.609-97 José Máscio Urbano CPF: 023.000.589-60

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542 4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



#### ESTADO DO PARANÁ

87

#### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 58/2024-PMB

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024- PMB

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.391/2023 E LEI FEDERAL NRº 13.019/2014.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0278/000	09.001,08.244.0809.2064.33.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 26 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO

Gestor

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES PARANÁ GERALDO FONTOLAN Representante Legal

Edição nº **728** Ano **2024** Página **23** de **27** 

88

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2024

#### **Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

Licitações e Contratos

**TERMOS** 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 58/2024-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.391/2023 E LEI FÉDERAL NR° 13.019/2014.

VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL F. ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0278/000	09.001.08.244.0809.2064.33.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 26 de fevereiro de 2024.

#### MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO

Gestor

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES PARANÁ GERALDO FONTOLAN

Representante Legal

